

Comissão de Urbanismo e Obras Públicas

RELATÓRIO

Projeto de Lei Complementar nº 036/2020 de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre o sistema de transporte privado individual a partir de compartilhamento de veículos”, o qual tem como objetivo regulamentar a atividade de transporte remunerado privado individual de passageiros na sistemática de compartilhamento de passageiros.

PARECER

Nos termos do artigo 50 inciso IV do Regimento Interno, foi submetido à análise desta Comissão o teor do Projeto de Lei Complementar nº 036/2020, o qual “Dispõe sobre o sistema de transporte privado individual a partir de compartilhamento de veículos”

O Projeto, encaminhado pelo Poder Executivo através da Mensagem nº 36/2020, compõe o Plano Diretor de Mobilidade (PMOB), o qual é decorrente do Contrato de Prestação de Serviços nº 181/2016 celebrado entre a Prefeitura Municipal e a FUNPAR para a elaboração da Revisão do Plano Diretor do Município.

O Projeto prevê que o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiro, consiste em atividade econômica privada, de utilidade pública, estabelecendo que o direito à sua exploração seja conferido às Administradoras de Tecnologia em Transporte Compartilhado – ATTCs credenciadas no Município, as quais realizarão a intermediação entre os motoristas e os usuários do serviço.

Também dispõe que a autorização do uso do sistema viário para a exploração dessa atividade econômica esteja condicionada ao credenciamento da ATTC junto a Secretaria Municipal de Finanças, sendo que neste último item foi apresentado Emenda à fim de modificar o texto original que obrigaria que a sede, filial ou escritório dessas empresas fossem no Município.

Ressalte-se que o Projeto também foi submetido ao IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Pública, o qual analisou, dentre outras, questões tributárias e de ordem econômica, o que serviu de base para Emissão de Parecer favorável e propositura de Emenda pela Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização.

Sendo assim, levando-se em consideração os pareceres das demais Comissões Permanentes da Casa, bem como a Emenda apresentada, o que levou o Projeto a estar em consonância com os dispositivos constitucionais, leis federais e

Antônio M. C.

José Góes

estaduais, e ainda normas e regulamentos municipais, esta Comissão emite o Parecer favorável à matéria, por entender que a mesma atende ao interesse público e aos princípios norteadores da Administração Pública.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2022.


Antonio Marco de Almeida

Presidente


Jefferson Thomas de Abreu

Relator


Gilson Pereira dos Santos
Vogal